



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02622/13

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) -
LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 10/2012 SEGUIDA DE
CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO..

ACÓRDÃO AC1 TC 1.656 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: **10/2012**

2.02. Órgão ou Entidade: **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN)**

2.03. Objetivo: **Recuperação da Delegacia da Infância e Juventude em João Pessoa e reforma da EEEFM Melquíades Vilar, em Taperoá/PB**

2.04. Contratos:

Proponente Vencedor	Lote	Nº Contrato	Data da Assinatura	Valor (R\$)
Construtora Terra Brasil Ltda	01	16/2013	03.04.2013	146.385,14
CCF - Construtora Campos Filho Ltda	02	23/2013	18.04.2013	164.843,20
TOTAL				311.228,34

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAAG/DILIC concluiu, após análise de defesas¹, pela **regularidade** do procedimento licitatório em epígrafe e dos contratos dele decorrentes.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 10/2012 e os Contratos nº 16/2013 e 23/2013 dele decorrentes, determinando-se, o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 20 de junho de 2.013.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia indicado as seguintes irregularidades: ausência do termo de homologação do LOTE 01 e dos respectivos instrumentos contratuais.